LEI Nº 1.044/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ASSINATURA DE CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A ELEKTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, proceder a assinatura de contrato de parcelamento de débito com a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A, referente a dividas, no montante de R$ 883.538,17, em oito parcelas, conforme Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito, copia em anexo, parte integrante dessa Lei.

Artigo 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. Cunha, 19 de abril de 2005

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO

TCAPD N.º _____

I - PARTES

ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., companhia com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, 321 - Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **ELEKTRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA com sede na Praça Cônego Siqueira, 27, centro CEP 12530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.704.053/0001-21, doravante denominada simplesmente **DEVEDOR**

II - ORIGEM DO DÉBITO:

Fatura(s) de consumo de energia elétrica vencida(s), relacionada(s) em anexo(s) a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes.

Parcela(s) do(s) Termo(s) de Compromisso e Acordo de Pagamento de Débito, a(s) qual(is), com seu(s) valor(es) devidamente recalculado(s), é (são) relacionada(s) em anexo(s) a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes.

III - VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO:

R$ 883.538,17(oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezessete centavos)

IV - FORMA DE PAGAMENTO:

Em 08 (oito) parcela(s), conforme cronograma a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor (R$)
1ª	20/04/2005	170.000,00
2ª	20/05/2005	100.000,00
3ª	20/06/2005	50.000,00
4ª	20/07/2005	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

5ª	20/08/2005	50.000,00
6ª	20/09/2005	50.000,00
7ª	20/10/2005	50.000,00
8ª	**20/11/2005**	**363.538,17**

A ELEKTRO, por mera liberalidade, e especificamente para o equacionamento do débito confessado no âmbito do presente Termo, **isenta o DEVEDOR do pagamento da 8ª parcela do referido débito, no valor de R$ 363.538,17 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezessete centavos)**, unicamente em caso de pagamento das 1ª a 7ª parcelas, acima especificadas, nas datas de seus respectivos vencimentos. Esta isenção apenas é válida se ocorrer a quitação das 1ª a 7ª parcelas que compõem o débito ora confessado, sendo certo que o não pagamento de apenas uma delas em até 5 (cinco) dias úteis da data do seu vencimento, já será considerado como causa para a perda ou exclusão desta isenção. O pagamento de quaisquer das parcelas devidas, no prazo acima referido, não isenta o DEVEDOR das penalidades previstas no presente Termo, incluindo, mas não se limitando, àquelas descritas nos itens 1.4. a 1.6. a seguir, a serem aplicadas a critério da ELEKTRO.

V- FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS:

Os valores das parcelas são fixos e irreajustáveis e incluem juros de parcelamento, quando convencionados pelas partes, além dos encargos de mora.

1- DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

1.1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, por meio do presente Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito ("**Termo**"), dever à **ELEKTRO** quantia certa, cujo valor atualizado, compreendendo encargos de mora, e cuja origem estão estabelecidos nos itens II e III do preâmbulo.

1.2. O **DEVEDOR** compromete-se a pagar a dívida ora confessada na forma do item IV do preâmbulo do presente **Termo**, ficando avençado que, caso quaisquer das datas de vencimento ali estabelecidas coincidam com sábado, domingo ou feriado, os pagamentos correspondentes deverão ser efetuados no primeiro dia útil subseqüente.

1.3. O pagamento das parcelas da dívida ora confessada será realizado pelo **DEVEDOR** junto à rede bancária ou a agentes recebedores credenciados pela **ELEKTRO**, nos dias dos respectivos vencimentos, mediante a quitação dos documentos de cobrança a serem emitidos pela **ELEKTRO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

1.4. Este **Termo** caracteriza-se por mera confirmação da obrigação original não adimplida, não constituindo instrumento de novação, não extinguindo o débito original, bem como seus acessórios, direitos e deveres originais, principalmente, na hipótese de débitos decorrentes do não pagamento de faturas de energia elétrica e a faculdade da **ELEKTRO** de suspender o fornecimento ao **DEVEDOR**, tanto no caso de não pagamento das contas vincendas, decorrentes de novos fornecimentos de energia elétrica, como das prestações do parcelamento concedido conforme o presente **Termo**.

1.5. O não pagamento de qualquer uma das parcelas na data aprazada implicará, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da **ELEKTRO**, isolada ou cumulativamente:

(i) no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, exigindo-se imediatamente o valor total do saldo devedor, sobre o qual incidirão, isoladamente, encargos moratórios consistentes em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do IGPM, ou por outro índice que venha substituí-lo, compreendida entre o primeiro dia após o(s) vencimento(s) da(s) referida(s) parcela(s) não paga(s) e do efetivo pagamento;

(ii) na incidência de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", bem como na atualização monetária do valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) pela variação do IGPM, ou por outro índice que venha substituí-lo, compreendida entre o primeiro dia após o vencimento da(s) referida(s) parcela(s) e do efetivo pagamento;

(iii) na execução judicial do saldo devedor, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, conforme disposto na legislação aplicável.

1.6. Correrão por conta exclusiva do **DEVEDOR** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativamente às providências relacionadas no item 1.5 acima.

1.7. Qualquer tolerância da **ELEKTRO** relacionada ao descumprimento de cláusulas ou condições deste **Termo**, inclusive quanto ao recebimento de parcelas fora dos prazos ora ajustados será considerada mera liberalidade, não implicando em novação ou alteração do avençado neste instrumento.

1.8. A declaração de nulidade de uma ou mais disposições do presente **Termo**, no todo ou em parte, não se estenderá e nem prejudicará as demais, que continuarão a produzir seus devidos e legais efeitos.

2. DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

2.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas, SP, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste **Termo**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 20 de abril 2005.

Pela **ELEKTRO**	Pelo **DEVEDOR**
Nome Cargo:	Nome:
Nome Cargo:	
Testemunhas:	
Nome RG: End.:	Nome: RG: End.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO